



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

PROTOCOLO N°. 695 /2022	Data: <u>08 / 07 /2022</u>	Hora: <u>18 : 15</u> min	Assinatura: <u>Maíli</u>
ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>11 / 07 /2022</u>		
Data: <u>11 / 07 /2022</u>	(<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO)	(<input type="checkbox"/> REPROVADO)	Visto Secretário: <u>H. V. V. de Souza</u>
COMISSÃO DE FINAÇAS E ORÇAMENTO			

Assunto: Projeto de Lei nº 13/2022 – Altera a Lei nº 796/2011 e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

RELATÓRIO

A presente propositura passou pelo crivo da CCJ e agora vindo para a Comissão de Finanças Orçamento para emissão de parecer.

No bojo do presente Projeto de Lei verificamos a existência de matérias orçamentárias, considerando que o seu objetivo visa implementar o regime de sobreaviso aos Conselheiros Tutelares do município de Diamantino.

Como previsto no projeto em epígrafe, contém a indicação dos horários em que se dará, a observância de escala a necessidade de o conselheiro estar a disposição e efetivamente se apresentar, caso haja necessidade do seu serviço e o percentual a ser pago.

Estima-se que a instituição do regime de sobreaviso aos Conselheiros Tutelares, custará cerca de **R\$ 186.332,80**, na despesa total do pessoal da Prefeitura Municipal de Diamantino, no período de 2022 à 20224. No entanto, consoante o entendimento do TCE/MT, o adicional de sobreaviso tem caráter remuneratório e não indenizatório, razão pela qual deve ser computado no montante de despesa total do pessoal.

Quanto à Lei de Responsabilidade Fiscal, denota-se que o Art. 16 estabelece que para a criação, expansão ou aperfeiçoamento da despesa pública, há necessidade de estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício em que deva entrar em vigor e para os dois subsequentes, bem como a declaração do ordenador da despesa de compatibilidade como o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento Anual.

Pelo exposto, a propositura atende as legislações, pelo que este Relator é favorável a sua aprovação.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 11 de julho de 2022.

Ver. Adriano Soares Correa - PSB

Presidente/Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
PARECER Nº 27/2022 DA COMISSÃO DE FINAÇAS E ORÇAMENTO

Está Comissão comunga com o Parecer emitido pela Presidente/relator desta Comissão, que acompanha o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e pelo mérito, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº13/2022.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 11 de julho de 2022.

Ver. Edimilson Freitas Almeida – PSDB
Vice Presidente

Ver^a. Michele Cristina Carrasco Mauriz - DEM
Membro